



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO N. 214/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa MECANICA TREVO, com sede em Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ sob n. 796564921/0001-28, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). Eloi Paulo Petry, CPF n. 484.169.329-72, acordam proceder, nos termos seguintes, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 17/09/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REFORMA DE CAÇAMBA BASCULANTE DO VEÍCULO FORD CARGO 2423 ANO 2012 MODELO 2013 PLACA MKT1256 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E MEDIDA	QTD E	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Libra de Oxigênio para Solda	Peça	01	514,00	514,00
02	Mangueiras	Peça	01	3.525,00	3.525,00
03	Óleo Lubrificante para Equipamentos Hidráulicos	Litro	60	29,00	1.740,00
04	Paralamas para basculante	Peça	02	645,00	1.290,00
05	Badana Paralamas	Peça	01	1.243,00	1.243,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

06	Grampo Especial 5/8 X 92 X 700 B	Peça	12	94,00	1.128,00
Total Peças					R\$ 9.440,00
07	Mão de Obra recuperação tampa traseira	Serviço	01	3.550,00	3.550,00
08	Mão de Obra trocar suporte e pino superior	Serviço	01	875,00	875,00
09	Mão de Obra trocar saia traseira caçamba	Serviço	01	940,00	940,00
10	Mão de Obra trocar dois pistões elevação	Serviço	01	632,00	632,00
11	Mão de Obra fazer pinos pistão inferior	Serviço	01	1.255,00	1.255,00
12	Mão de Obra geral	Serviço	01	4.850,00	4.850,00
13	Serviço de solda MIG diversas	Serviço	01	4.610,00	4.610,00
14	Serviço retifica sob chassis	Serviço	01	2.865,00	2.865,00
15	Serviço jateamento em caçamba	Serviço	01	3.075,00	3.075,00
16	Serviço elétrico	Serviço	01	1.550,00	1.550,00
17	Serviço transporte	Serviço	01	2.100,00	2.100,00
18	Serviço pintura	Serviço	01	2.875,00	2.875,00
Total Serviços					R\$ 29.177,00
TOTAL					R\$ 38.617,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até 12 meses, a partir da sua assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2024, os quais serão apresentados na Solicitação de Fornecimento pela Secretaria da Agricultura.

02.003 – PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEAG

2.007 – ESTIMULO A PRODUÇÃO AGRICOLA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

17 - 3.3.90.00.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS 1500.0000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

3.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 115/2024, Pregão Eletrônico nº 33/2024.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.1.1 – O caminhão deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias na sede do município.

4.1.2 O Serviço deverá ser prestado por empresa habilitada reconhecida por seus serviços de mecânica.

4.1.3. A empresa deverá oferecer todas as peças e todos os serviços elencados no termo de referência do edital n.115/2024.

4.1.4 As peças devem ser utilizadas novas e em perfeito estado.

4.1.5. A empresa é responsável pela retirada do caminhão no município de Celso Ramos, em até 15 (quinze) dias – bem como pela sua entrega no mesmo endereço em até 20 (vinte) dias.

4.1.6. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço Global, envolvendo as peças e os serviços que contemplam o objeto da contratação.

4.1.7. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado

4.2. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

4.3.O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

5.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem o contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

5.1.1 Impedimento para contratar, se concluída a fase licitatória;

5.1.2 Cancelamento do contrato;

5.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

5.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

5.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

5.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

5.4.1 Advertência;

5.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada em assinar o Contrato.

5.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela Contratada.

5.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

5.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VI – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

6.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

7.1 Pela Administração Municipal, quando:

7.2 A contratada não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

7.3 A contratada não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.4 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial do objeto deste contrato;

7.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

7.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

7.9 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato.

7.10 A solicitação da contratada para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

8. O fornecimento do objeto do presente contrato será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

8.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Compete à Contratante:

9.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Os produtos deverão ser entregues, contando-se 20 (vinte) dias da data de recebimento / ciência da Solicitação de Fornecimento, exclusivamente no endereço ao responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

10.2 Entregar os produtos no local determinado na ordem de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

10.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos e serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

10.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

10.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

11. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do objeto licitado, nos termos da Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este Contrato, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Celso Ramos (SC), 17 de setembro de 24.

CONTRATANTE
PREFEITURA DE CELSO RAMOS

CONTRATADA
MECANICA TREVO